

# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

## RESOLUÇÃO Nº 251, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Norma CNEN NN 6.02 -  
Licenciamento de Instalações Radiativas.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 652ª Sessão, realizada em 11 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI CNEN nº 01341.006214/2019-18,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Norma CNEN NN 6.02, “Licenciamento de Instalações Radiativas”, incorporando as seguintes modificações:

I - O capítulo IV passa a ter o título de “DAS SANÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES”, e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 Com o objetivo de sanar situações de teor grave, a CNEN adotará as seguintes medidas cautelares:  
I – Interdição de ambientes e/ou equipamentos, como medida de urgência de natureza eminentemente preventiva, para afastar situações de trabalho que caracterizem grave e iminente risco à população, aos IOE ou ao meio ambiente.

II – Acautelamento de fontes ou equipamentos, como medida de urgência para evitar acesso inadvertido ou não autorizado a fontes de radiação. Essa medida poderá ser adotada determinando-se que a instalação remova as fontes para o local de armazenamento da própria instalação ou para depósito de rejeitos (fora da instalação).

Parágrafo Único. Na hipótese da adoção das medidas cautelares supramencionadas, o princípio do contraditório será realizado de maneira diferida.

Art. 27 O não cumprimento de requisitos desta Norma, assegurado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a adoção das seguintes sanções:

I - Advertência ao titular;

II - Antecipação temporal do prazo de vigência da autorização para operação;

III - Restrição da capacidade operacional, expressa na autorização para operação, por um prazo determinado;

IV - Suspensão temporária dos Atos Administrativos emitidos pela CNEN, por prazo determinado, com base em um enfoque gradual relacionado à gravidade das não-conformidades observadas ou reiteração de pendências, ou cometimento de faltas que coloquem em risco radiológico a população, os IOE ou o meio ambiente, com a consequente proibição de aquisição de novas fontes radioativas e/ou equipamentos geradores de radiação, até a obtenção de nova Autorização para Operação.

V – Cassação dos Atos Administrativos emitidos, em função do descumprimento das condições para sua manutenção, por reiteração de infrações ou cometimento de faltas graves.

Art. 28 Na hipótese da CNEN, no curso de atividade de inspeção ou por qualquer outra forma, tomar conhecimento de atividade supostamente criminosa, em especial no que diz respeito ao artigo 56 da Lei nº 9.605, de 1998, deverá notificar imediatamente a Delegacia da Polícia Federal e o Ministério Público Federal, para que esses entes adotem as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando a informação ocorrer por outro meio que não a inspeção, cabe à CNEN verificar a procedência da informação antes de enviar “notitia criminis” aos órgãos mencionados no ‘caput’ deste artigo”.

II - O capítulo V passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 Os Certificados de Aprovação do Relatório de Análise de Segurança da Instalação (CRASI) emitidos para as instalações radiativas pertencentes aos Centros e Institutos de Pesquisa da CNEN, conforme item 6.1 b) da Instrução Normativa IN-001/94, ficam revogados a partir da emissão da Autorização para Operação.

Art. 30 O titular de cada instalação radiativa é responsável pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos em normas e Atos Administrativos da CNEN, relativos a essa instalação.

Art. 31 As instalações radiativas estão sujeitas à fiscalização da CNEN, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas e das condições de licenciamento”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Paulo Roberto Pertusi** - Presidente  
**Roberto Salles Xavier** - Membro  
**Orlando João Agostinho Gonçalves Filho** - Membro  
**Ricardo Fraga Gutterres** – Membro  
**Dino Ishikura** - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Dino Ishikura, Membro**, em 12/11/2019, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fraga Gutterres, Membro**, em 12/11/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Joao Agostinho Goncalves Filho, Membro**, em 12/11/2019, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Salles Xavier, Membro**, em 12/11/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 13/11/2019, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0281659** e o código CRC **4DEBE68D**.

